

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Procedimentos para atendimento do estudante imigrante	
Comissão Inter Conselhos CEE/CME	Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini, Marina Graziela Feldmann e Lucimeire Cabral de Santana.	
<b>Recomendação CME Nº 03/19</b>	Aprovada em Sessão Plenária 01/08/2019	Publicado no DOC em 10/08/19 pgs. 14 e 15

01	<b>RELATÓRIO</b>
02	O Conselho Municipal de Educação manifestou-se sobre procedimentos relativos a
03	estudantes estrangeiros, somente por meio do Parecer CME 17/04 e, como todo Parecer,
04	tinha foco restrito àquela situação e legislação vigente à época.
05	O Conselho Estadual de Educação, embasado no Parecer CEE 445/97 que trata de
06	consulta sobre o tratamento a ser dispensado a estudante estrangeiro, manifesta-se por
07	meio da Deliberação CEE 16/97.
08	Com os novos ordenamentos legais, entendeu-se a necessidade de expedição de
09	uma norma mais abrangente considerando, inclusive, o aumento no número de
10	imigrantes, em especial refugiados, em nossa Rede de Ensino.
11	Registra-se que o público alvo da presente Recomendação, denominado
12	<i>IMIGRANTE</i> , abrange estudantes imigrantes voluntários, refugiados, solicitantes de
13	refúgio, residentes fronteiriços e apátridas.
14	Com o fim de atualização de norma que atenda às necessidades, pela Portaria
15	Conjunta CEE/CME nº 01/2018, foi constituída Comissão Inter Conselhos, integrada pelos
16	Conselheiros, Francisco Antonio Poli, Iraíde Marques de Freitas Barreiro e Luís Carlos de
17	Menezes do Conselho Estadual de Educação (CEE) e, Sueli Aparecida de Paula Mondini,
18	Marina Graziela Feldmann e Lucimeire Cabral de Santana deste Conselho.
19	Após os estudos, constatou-se a necessidade de elaboração de normas específicas
20	para cada um dos sistemas – Estadual e Municipal.
21	Para o Município, além da adequação à legislação vigente, a necessidade se faz
22	presente também porque, na Conclusão do Parecer CME nº 17/04, consta que o sistema
23	municipal de ensino deve providenciar a publicação dos nomes de estudantes
24	concluintes de curso ou outro meio eficaz para que os estudantes estrangeiros,
25	independentemente de sua situação legal, tenham assegurados seus direitos e, em caso
26	de transferência, seja fornecida documentação necessária e adequada à continuidade de
27	estudos.
28	Naquela oportunidade, o referido Parecer teve como objetivo atender os estudantes
29	que já haviam concluído o curso, mas que não puderam ter a conclusão do ensino
30	fundamental ou ensino médio publicada por meio do Sistema - GDAE instituído pela

31 Rede Estadual (Resolução SE nº 108/02) com participação da Rede Municipal, pois o  
32 Sistema não contemplava os estudantes que não detinham o então Registro Nacional de  
33 Estrangeiro (RNE) e, nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação publicava  
34 anualmente no Diário Oficial do Município /Diário Oficial da Cidade, a relação dos  
35 estrangeiros concluintes, atendendo, dessa forma, o determinado por este Conselho.

36 Em 2016, a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Resolução SE nº 36, de  
37 25/05/16 - DOE de 26/05/16, *“Institui, no âmbito dos sistemas informatizados da*  
38 *Secretaria da Educação, a plataforma Secretaria Escolar Digital (SED)”*.

39 Ao instituir esse novo sistema, na plataforma SED, a Secretaria do Estado abriu a  
40 possibilidade de os estudantes que não detêm o RNE (atual Registro Nacional de  
41 Migrantes (RNM), conforme artigo 117, da Lei Federal 13.445, de 24/05/17, que *“Institui*  
42 *a Lei da Migração”*) possam ser cadastrados com o número do Registro do Aluno - RA,  
43 sendo, nesse caso, competência do Dirigente das respectivas Diretorias de Ensino e, no  
44 caso do sistema municipal, do Diretor Regional de Educação das respectivas Diretorias  
45 Regionais de Educação, procederem ao cadastramento do estudante e a publicação no  
46 sistema. Considerando que a situação dos estudantes concluintes sem RNM, teve  
47 solução satisfatória, pois sendo inseridos na plataforma SED já não têm os nomes  
48 publicados, em separado, no DOE e DOC, para a Rede Municipal há que se revogar o  
49 Parecer CME 17/04, pois resta ainda a necessidade de adoção de providências *“no caso*  
50 *de transferência do aluno que não detém RNE/RNM”*.

51 No que diz respeito às normas para o município de São Paulo, a Secretaria Municipal  
52 de Educação, por meio da Portaria SME 6.837/14, estabeleceu procedimentos para os  
53 casos de movimentação de estudantes imigrantes do Mercosul, com base no Parecer  
54 CNE/CEB 11/13. Porém, com a diversificação dos países de origem dos estudantes, faz-se  
55 necessária e urgente a expedição de norma do Conselho Municipal de Educação que  
56 contemple todas as nacionalidades para o sistema municipal.

57 A Lei Municipal nº 16.478/16, *“Institui a Política Municipal para a População*  
58 *Imigrante, dispõe sobre seus objetivos e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho*  
59 *Municipal de Imigrantes”* e determina o que cabe à SME: *“garantir a todas as crianças,*  
60 *adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino*  
61 *público municipal, por meio de seu acesso, permanência e terminalidade”*. (inciso IV-  
62 art.7º).

63 No que concerne ao atendimento das disposições do Decreto 57.533/16, que  
64 regulamenta a referida lei, cabe à SME, em especial, o cumprimento dos artigos 19 e 20  
65 que tratam do direito à educação e dos procedimentos a serem adotados pela Rede  
66 Municipal de Ensino (RME): *“Art. 19. É garantido a todas as crianças, adolescentes,*  
67 *jovens e adultos imigrantes o direito à educação, por meio do ingresso, permanência e*  
68 *terminalidade na rede de ensino público municipal, não constituindo obstáculo ao*  
69 *exercício deste direito a impossibilidade de comprovação documental, cabendo à*  
70 *Secretaria Municipal de Educação (SME):*

71 *I - desburocratizar os procedimentos e adaptar os sistemas para garantir a inscrição*

72 *da população imigrante nos estabelecimentos de ensino municipais, assim como registrar*  
 73 *a nacionalidade dos pais ou responsáveis legais de todos os alunos no ato da matrícula,*  
 74 *para fins de levantamento estatístico e formulação de políticas públicas;*

75 *II - flexibilizar a documentação exigida com vistas a facilitar o reconhecimento das*  
 76 *atividades escolares e certificados do país de origem, considerando o artigo 44 da Lei*  
 77 *Federal nº 9.474, de 1997; (Art. 44. O reconhecimento de certificados e diplomas, os*  
 78 *requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições*  
 79 *acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a*  
 80 *situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.).*

81 *III - orientar a realização, no ato da matrícula, de análises de classificação que*  
 82 *tenham em conta as peculiaridades do aluno imigrante, particularmente aquelas*  
 83 *relacionadas à língua portuguesa e possíveis diferenças de conteúdo dos sistemas de*  
 84 *ensino de origem, de modo a permitir tanto o acesso ao ensino em compatibilidade com*  
 85 *seus conhecimentos prévios quanto a expedição do histórico escolar completo ao final do*  
 86 *ciclo de estudos.*

87 *Art. 20. A educação observará o princípio da interculturalidade, promovendo o*  
 88 *diálogo entre as diferentes culturas, a cidadania democrática e a cultura de paz, cabendo*  
 89 *ao Poder Público Municipal:*

90 *I - priorizar e ampliar ações educativas de combate à xenofobia, considerando as*  
 91 *suas interfaces com as demais formas de discriminação;*

92 *II - introduzir conteúdos que promovam a interculturalidade e a valorização das*  
 93 *culturas de origem dos alunos imigrantes ou filhos de imigrantes dentro das grades*  
 94 *curriculares, em todas as disciplinas e etapas de educação, com inclusão de materiais*  
 95 *pedagógicos sobre a temática das correntes migratórias contemporâneas,*  
 96 *compreendendo o refúgio, e o diálogo intercultural;*

97 *III - fortalecer e ampliar programas de formação intercultural voltados para*  
 98 *profissionais de ensino;*

99 *IV - promover, divulgar e garantir apoio pedagógico, material e institucional a*  
 100 *projetos de acolhimento, promoção da interculturalidade e valorização da cultura de*  
 101 *origem dos alunos imigrantes e de suas famílias, com sua participação, nos*  
 102 *estabelecimentos de ensino e equipamentos públicos municipais em geral.*

103 Entendemos que a SME já tem estabelecidos, em seus documentos curriculares, os  
 104 procedimentos e ações na busca de melhor acolhimento a esse público, com vistas ao  
 105 acesso, permanência com satisfação e sucesso em cada etapa, o que traz, inclusive, a  
 106 garantia de cumprimento à legislação acima referida:

- 107 ✓ O Currículo da Cidade para o Ensino Fundamental e Médio, implantado em
- 108 2018, organiza-se a partir de três conceitos estruturantes: educação integral,
- 109 educação inclusiva e equidade. Considerando esses conceitos, sua
- 110 organização não foi concebida de maneira que os estudantes se adaptem aos
- 111 moldes que a escola oferece, mas constituída como um campo aberto à
- 112 diversidade. O documento ainda ressalta:

113 *"Para que esses estudantes tenham seus direitos garantidos, reconhece-se a*  
 114 *necessidade de adequações didáticas e metodológicas que levem em consideração suas*  
 115 *peculiaridades (...)"*

- 116 ✓ O Currículo de Educação Infantil discute a questão do melhor acolhimento de  
 117 todos, afirmando que a escola pública é a possibilidade de oferecer iguais  
 118 oportunidades de ingresso, independentemente de suas origens, diferenças,  
 119 diversidades. Ressalta ainda, que a escola, em suas propostas, deve garantir  
 120 que *"cada um possa exercer seu protagonismo como sujeito de direitos e*  
 121 *cidadão"*.

122 Este Conselho, considerando a legislação vigente e a necessidade de promover a  
 123 Educação como direito humano, recomenda que:

124 **1.** Na concepção, elaboração, reelaboração e revisitação do Projeto Político  
 125 Pedagógico (PPP) na Unidade Educacional, estejam contempladas e/ ou consideradas:

126 **a.** a reflexão e tomada de decisões quanto ao estudo da realidade demográfica de  
 127 cada território - o levantamento da nacionalidade dos pais, no ato da matrícula,  
 128 conforme determina o Decreto 57.533/16, contribui para formulação de  
 129 políticas públicas.

130 **b.** as matrículas coletadas em 2018<sup>ii</sup>, quadro abaixo, que demonstram a maior  
 131 concentração de estudantes imigrantes, em especial, refugiados, nas duas  
 132 primeiras etapas da Educação Básica, o que traz a perspectiva de permanência  
 133 desses estudantes ao longo de toda educação básica:

Número de matrículas	CEI	EMEI	EMEF	EMEFM	EJA	MOVA	TOTAL
de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos estrangeiros nas Unidades Municipais de São Paulo.	<b>957</b>	<b>935</b>	<b>2036</b>	<b>12</b>	<b>790</b>	<b>46</b>	<b>4776</b>

140 **c.** as diferentes referências culturais no trabalho cotidiano com os estudantes  
 141 imigrantes numa perspectiva da inclusão no entretencimento das diferentes  
 142 culturas que se encontram nos ambientes escolares. Na RME, estão  
 143 matriculados estudantes de mais de 60 nacionalidades diferentes, sendo que os  
 144 oriundos da Bolívia, de Angola, do Peru e do Haiti, são os matriculados em maior  
 145 número.

146 **d.** as oportunidades de compartilhamento de experiências culturais dos estudantes  
 147 matriculados, pois os processos de aprendizagem são conectados diretamente  
 148 com os processos identitários.

149 **2.** No contexto do debate dos direitos humanos sejam considerados, por ocasião da  
 150 elaboração do PPP, não só o acesso dos imigrantes no sistema educacional, mas também  
 151 a discussão e elaboração de ações que permeiem a pertinência do que está sendo  
 152 ensinado e a existência de um ambiente que promova os direitos humanos.

153 **3.** Para a garantia das condições de acesso, permanência, sucesso e inclusão, o

154 currículo contemple, na perspectiva da diversidade:

155 a. Condições de acesso: é importante que todos da Unidade Educacional tenham  
 156 conhecimento dos procedimentos necessários para acolhimento das famílias que  
 157 buscam o cadastro para matrícula. O PPP da Unidade Educacional precisa  
 158 contemplar esses procedimentos que visam acolher os bebês, as crianças,  
 159 adolescentes, jovens e adultos imigrantes e suas famílias, sem nenhuma forma de  
 160 discriminação. Muitos podem estar há pouco tempo no Brasil e por isso podem  
 161 apresentar dificuldades no domínio da Língua Portuguesa. Ter acesso rápido às  
 162 tecnologias que tenham tradutores, por exemplo, pode facilitar a comunicação,  
 163 além da atenção à linguagem corporal. Para o acesso, a possibilidade de  
 164 classificação e reclassificação, conforme consta no Regimento da Unidade  
 165 Educacional e, sempre que necessário, com o apoio da própria Diretoria Regional  
 166 de Educação ou da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da  
 167 análise/tradução dos documentos, quando apresentados.

168 b. Condições de permanência com sucesso e combate à evasão:

169 b1 No sentido da permanência com sucesso, faz-se necessário, e de forma  
 170 prioritária, o desenvolvimento das ações que contribuam para superação da  
 171 barreira linguística. Cursos de Português para Imigrantes, por exemplo, devem ser  
 172 desenvolvidos constantemente, envolvendo os familiares dos bebês, crianças,  
 173 jovens e adultos matriculados.

174 b2 Além do acolhimento, a elaboração/releitura/reelaboração do PPP pela  
 175 equipe educacional para melhor atendimento a todos: imigrantes ou não, com o  
 176 trabalho diferenciado promovendo a equidade, a documentação de vida escolar  
 177 deverá ser pensada contemplando as diferentes necessidades.

178 b3 Em caso de transferência de estudantes do Brasil para o Exterior, quando as  
 179 famílias retornam para os países de origem ou buscam oportunidades em outros  
 180 países (inclusive os emigrantes), a expedição de histórico escolar pela unidade  
 181 educacional, devidamente autenticado pelo órgão educacional competente, com  
 182 apostila da autoridade local, constando principalmente os dados referentes à\ao  
 183 série\ano cursado, acompanhado da matriz curricular, para contribuir com a  
 184 análise do percurso escolar do bebê, criança, adolescente, jovem ou adulto pelo  
 185 novo sistema educacional que irá frequentar.

186 4. Na ausência de documento que comprove a responsabilidade legal pelo bebê,  
 187 criança e jovem, a Unidade Educacional deverá seguir as orientações da SME quanto às  
 188 providências a serem adotadas, à vista do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

189 **III – CONCLUSÃO**

190 Nos termos desta Recomendação, à luz da legislação vigente, bem como das  
 191 discussões realizadas nas reuniões da Comissão Temporária Inter Conselhos – CEE/CME e  
 192 nas sessões Plenárias deste Colegiado, apresenta-se proposta de Resolução que

RECOMENDAÇÃO CME Nº 03/19

193 normatiza procedimentos a serem adotados pelas Unidades Educacionais junto aos  
194 alunos estrangeiros.

---

Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Conselheira Relatora

---

Marina Graziela Feldmann  
Conselheira Relatora

---

Lucimeire Cabral de Santana  
Conselheira Relatora

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Sala do Plenário, em 01 de agosto de 2019.

---

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle  
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência

---

<sup>i</sup> São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Currículo da Cidade: Ensino Fundamental: Geografia. São Paulo: SME/COPED, 2017. p.12

<sup>ii</sup> Fonte: Sistema Escola On Line – Data base 01/10/18 SME/SP.